Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3983/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19869/2012
PROTOCOLO	**:** 1266879
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO E/OU	**:** RONALDO DA SILVA BOTELHO
CARGO	**:** GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERESSADO (A)	**:** SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 62/2012
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 62/2012, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda. - EPP, visando à aquisição de materiais para serem utilizados em restaurações de pontes de madeira. Em exame, os documentos relativos à **licitação (primeira fase)**, ao **Contrato (segunda fase)** e à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na Análise ANC-1ICE-9712/2012 (peça n. 34, fls. 158-163), pela regularidade da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 5/2012, e pela regularidade do Contrato.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que, por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2679/2013 (peça n. 37, fls. 193-194), sugeriu o envio dos autos para apreciação da Inspetoria de Engenharia e Meio Ambiente (IEAMA). Esta, ao examinar os documentos que compõem o presente processo, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação, conforme Análise ANA - IEAMA - 483/2016 (peça n. 55, fls. 234-238).

Os autos foram então encaminhados para nova apreciação do MPC, que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 6694/2016 (peça n. 56, fls. 239-240), no qual se manifestou da seguinte forma:

*"pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório** (...) pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2012** (...) pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 062/2012**".*

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 5/2012 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 62/2012 (segunda fase), celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda. - EPP;

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT